

PROJETO DE LEI N.º 121/2025

DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no montante de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos E Cinquenta Mil Reais), obedecida à classificação orçamentária:

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS

08.001.10.301.67.2071-3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R\$ 450.000,00

1.500.1002.0040 ASPS.....R\$ 450.000,00

TOTALR\$450.000,00

Art. 2º - O Crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS

08.001.10.301.67.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 250.000,00

1.500.1002.0040 ASPS..... R\$ 250.000,00

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

06.001.26.782.170.2041-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 200.000,00

1.500.0000.0001 Recursos Livres..... R\$ 200.000,00

TOTALR\$450.000,00

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**

ADM 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 08 de agosto de 2025.

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT

Secretária de Administração,
Planejamento, Ind. e Comércio

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal



**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028

Autenticação do documento no site <https://citta.click/wrfRYuqC> utilizando a chave 'AF1BCCCF6'

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 08/08/2025 às 11:02:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 08/08/2025 às 14:25:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V0D**187****X8P****9M7**



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 121/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Encaminhamos à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 121/2025, que visa autorizar suplementação orçamentária com a devida alteração de elemento de despesa, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de adequar a execução orçamentária e contábil às orientações técnicas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

A presente proposta decorre da necessidade de reclassificação contábil de despesas com serviços prestados à saúde, especialmente aqueles relacionados a pessoal e mão de obra contratada, para que os respectivos valores passem a integrar corretamente o índice constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

O TCE-RS, por meio de suas fiscalizações e orientações técnicas, tem reforçado a importância da correta classificação orçamentária das despesas que efetivamente se enquadram como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e que compõem o índice da folha de pagamento do setor. Assim, torna-se imprescindível ajustar os elementos de despesa de modo que reflitam com precisão a natureza do gasto, garantindo transparência, conformidade legal e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, esta medida não implica aumento de despesas, mas sim ajuste técnico necessário à correta execução orçamentária e contábil, sem prejuízo aos serviços prestados à população, assegurando também a regularidade fiscal do Município perante os órgãos de controle.

Contando com a costumeira atenção e responsabilidade dos nobres Vereadores, solicitamos a aprovação da presente proposição, que se reveste de interesse público e administrativo, sendo essencial para o cumprimento dos deveres constitucionais do Município na área da saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 08 de agosto de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 08/08/2025 às 11:01:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 08/08/2025 às 14:25:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9RN**27O****W59****40Z**